



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA

Dispõe sobre o “Prêmio Mérito de Preservação da Memória do Recife José Luiz Mota Menezes”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município do Recife, a distinção honorífica denominada “Prêmio Mérito de Preservação da Memória do Recife José Luiz Mota Menezes”.

Art. 2º O Prêmio de que trata o art. 1º será outorgado pela Câmara Municipal do Recife anualmente às instituições e aos profissionais que estejam ligados diretamente à história e à preservação da memória e do patrimônio cultural material do Recife.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão os das áreas de:

I - arquitetura e urbanismo;

II - arqueologia;

III - história; e

IV - antropologia.

Art. 3º As instituições e os profissionais dispostos no art. 2º deverão ter projetos, pesquisas, ensino, inventários e/ou publicações desenvolvidos:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA

I - nas áreas de preservação; ou

II - nos imóveis protegidos por legislações federais, estaduais ou municipais, segundo detalhamento abaixo:

a) anteprojetos ou projetos de arquitetura ou de urbanismo caracterizados como intervenções em imóveis ou espaços públicos situados em:

1. Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEPH);

2. Imóveis Especiais de Preservação (IEP;) ou

3. imóveis ou espaços públicos tombados pelo Governo Estadual através da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) ou pelo Governo Federal através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

b) pesquisas acadêmicas desenvolvidas nos diversos campos da preservação do patrimônio histórico material do Recife;

c) prospecções arqueológicas e arquitetônicas em:

1. sítios históricos; ou

2. edificações protegidas por legislação municipal, estadual ou federal;

d) inventários, catalogação e difusão de documentos sobre a história e a memória do município do Recife, quais sejam:

1. mapas;

2. fotos;

3. plantas arquitetônicas; e

4. publicações.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA

Art. 4º O “Prêmio Mérito de Preservação da Memória do Recife José Luiz Mota Menezes” será em forma de diploma, a ser entregue na Câmara Municipal do Recife por meio de uma Reunião Solene preferencialmente no mês de agosto, dentro da programação da Semana do Patrimônio.

Art. 5º Cada Vereador só poderá indicar 1 (um) homenageado por legislatura, devendo a proposição ser protocolada até a primeira semana de junho de cada ano.

Art. 6º Para receber o prêmio de que trata esta Resolução, tanto os profissionais quanto as instituições devem ter cinco ou mais anos de atividade no setor.

§ 1º A proposição de concessão deve estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado.

§ 2º O nome indicado pela proposição disposta no § 1º terá o currículo avaliado pela comissão competente que, após eventual aprovação, remeterá ao douto Plenário.

Art. 7º Os profissionais ou entidades indicados só podem ser homenageados uma única vez.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Maio de 2022.

CIDA PEDROSA

Vereadora - PCdoB

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição objetiva reconhecer, divulgar e incentivar a atuação das(os) profissionais e das entidades ligadas à preservação da história e da memória da cidade do Recife.

Nesse sentido, entendemos que, ao instituímos o “Prêmio Mérito da Preservação da Memória do Recife José Luiz Mota Menezes”, estamos cumprindo com um dos papéis fundamentais do Legislativo Municipal, que é dar visibilidade a profissionais e a instituições que vêm, ao longo do tempo, realizando trabalhos relevantes para a memória urbana, arquitetônica e arqueológica de um dos mais importantes centros do Brasil, ou seja, a nossa cidade.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA

O Recife é uma das primeiras cidades brasileiras a ter legislação de proteção de seus sítios históricos, como prova a Lei Municipal nº 13.957 de 26 de setembro de 1979. Hoje, a cidade conta com 33 Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEPH) e 265 Imóveis Especiais de Preservação (IEP). Além desses, outras edificações estão protegidas por legislação estadual e federal.

São 485 anos de história que somente um arcabouço legislativo poderia garantir a preservação dessa memória urbanística e arquitetônica. À vista disso, é somente através do conjunto de leis que são preservadas a presença portuguesa, holandesa, francesa e inglesa no nosso município, bem como os diversos planos reformistas do início do século passado. Foram vários planos urbanísticos que marcaram os traçados viários, as obras de engenharia e a arquitetura de múltiplos estilos arquitetônicos que permeiam os diversos bairros da cidade, sobretudo na região central.

Dessa maneira, nada mais justo que homenagear o Arquiteto, Professor e Pesquisador José Luiz Mota Menezes, o qual passou a vida se dedicando aos estudos e aos projetos relativos à memória urbana, arqueológica, documental e arquitetônica da cidade do Recife.

Ele foi Professor da Graduação e da Pós-Graduação nos cursos de Arquitetura e de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), sócio mais antigo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco (IAHGP), titular da Academia Pernambucana de Letras (APL), bem como dirigente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) e também integrante de diversos conselhos com enfoque na questão do patrimônio.

Diante disso, fica notório que José Luiz deixou um vasto legado documental, além de diversas publicações sobre a evolução urbana do Recife e alguns projetos de intervenção em edificações preservadas e/ou tombadas.

Portanto, o título desse Prêmio é o reconhecimento de um legado imensurável do Professor José Luiz Mota Menezes para o Recife. Assim, o formato em Proposição visa estimular cada vez mais profissionais e instituições a pensarem o patrimônio como ativo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA CIDA PEDROSA

estratégico para o desenvolvimento da cidade, revelando a importância da preservação para a sociedade, sobretudo para as gerações futuras.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de maio de 2022.

CIDA PEDROSA

Vereadora - PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PRES **Autor da proposição:** Vera. Cida Pedrosa

Ementa: Dispõe sobre o “PRÊMIO MÉRITO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DO RECIFE - JOSÉ LUIZ MOTA MENEZES”.

Data de Entrada: 27/04/2022 **Data de Saída:** 27/04/2022 **Nº de Ordem:** 13225/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

A fim de contribuir com a técnica legislativa, segue ao final do check list sugestão de reescrita do PRES.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

O *caput* do art. 1º apresenta texto confuso e extenso. Orienta-se que parte do *caput* seja transposta para novo dispositivo. O parágrafo único desse artigo apresenta a divisão em incisos realizada de forma equivocada. Além disso, há também muitas informações que necessitam ser transpostas para novos dispositivos.

Recomenda-se a leitura atenta da Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021.

Recomenda-se suprimir o uso de caixa alta ao longo do PLO.

Orienta-se que o PRES apresente o modelo do diploma com as dimensões e a arte.

No PLO onde houver cidade do Recife substituir por município do Recife

Quanto aos aspectos gráficos, recomenda-se a inclusão de um recuo de 1cm à esquerda na primeira linha de todos os dispositivos.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

No que tange a fluidez da leitura, recomenda-se que se retire as palavras entre parêntesis, seja o “o”, ou “a”.

No art. 2º e 4º fala-se de “homenagem”, contudo, orienta-se que se utilize o mesmo termo na ementa e do art. 1º “prêmio”.

Parte do parágrafo único do art. 4º está repetido no art. 5º, considera-se a reescrita desses.

O atual art.6º repete informação anteriormente já explicitada.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?
Sim Não

Orienta-se retirar a caixa alta e o negrito da ementa

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?
Sim Não

Ver item 1 desta ficha de admissibilidade

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?
Sim Não

Ver item 1 desta ficha de admissibilidade

5. Contém justificativa?
Sim Não

- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?
Sim Não

- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?
Sim Não Não se aplica

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim Não Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº , DE 2022.

Dispõe sobre o “Prêmio Mérito de Preservação da Memória do Recife - José Luiz Motamenezes”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Recife, a distinção honorífica denominada “Prêmio Mérito de Preservação da Memória do Recife - José Luiz Mota menezes”.

Art. 2º O prêmio de que trata o art. 1º será outorgado pela Câmara Municipal do Recife, anualmente, às instituições e aos profissionais que estejam ligados diretamente à história e à preservação da memória e do patrimônio cultural material do Recife.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o *caput* serão os das áreas de:

I - arquitetura e urbanismo;

II - arqueologia;

III - história; e

IV - jornalismo.

Art. 3º As instituições e os profissionais dispostos no art. 2º deverão ter projetos, pesquisas, ensino, legislações, inventários e publicações desenvolvidos:





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

I - nas áreas de preservação; ou

II - nos imóveis protegidos por legislações federais, estaduais ou municipais, segundo detalhamento abaixo:

a) anteprojetos ou projetos de arquitetura ou de urbanismo caracterizados como intervenções em imóveis ou espaços públicos situados em:

1. zonas de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEPH);
2. imóveis Especiais para a Preservação (IEP;) ou
3. imóveis tombados pelo governo estadual (Fudarpe) ou pelo governo federal (IPHAN);

a) pesquisas acadêmicas desenvolvidas nos diversos campos da preservação do patrimônio histórico material do Recife;

b) prospecções arqueológicas e arquitetônicas em:

1. sítios históricos; ou
2. edificações protegidas por legislações municipal ou estadual ou federal;

c) inventários, catalogação e difusão de documentos sobre a história e a memória do município do Recife, quais sejam:

1. mapas;
2. fotos;
3. plantas arquitetônicas; e
4. publicações.

Art. 4º O Prêmio Mérito de Preservação da Memória do Recife - José Luiz Mota menezes” será em forma de diploma, a ser entregue em Reunião Solene, na Câmara Municipal do Recife, preferencialmente no mês de agosto, dentro da programação da Semana do Patrimônio.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Art. 5º Cada Vereador só poderá indicar 01 (um) homenageado por legislatura, devendo a proposição ser protocolada até a primeira semana de junho de cada ano.

Art. 6º Para receber o prêmio de que trata esta Resolução tanto os profissionais quanto as instituições devem ter cinco ou mais anos de atividade no setor.

§ 1º A proposição de concessão deve estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado.

§ 2º O nome indicado pela proposição disposta no § 1º terá o currículo avaliado pela comissão competente que, após eventual aprovação, remeterá ao Douto Plenário.

Art. 7º Os profissionais ou entidades indicados só podem ser homenageados uma única vez.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de abril de 2022.

CIDA PEDROSA
Vereadora – PC do B





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PRES **Autor da proposição:** Vera. Cida Pedrosa

Ementa: Dispõe sobre o “PRÊMIO MÉRITO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DO RECIFE - JOSÉ LUIZ MOTA MENEZES”.

Data de Entrada: 09/05/2022 **Data de Saída:** 09/05/2022 **Nº de Ordem:** 13225A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

O *caput* do art. 3º repete parte do conteúdo do inciso II “nos imóveis e/ou espaços públicos protegidos por legislações federais, estaduais ou municipais, segundo detalhamento abaixo”, o que torna o texto incoerente.

Recomenda-se a sua supressão.

Art. 3º As instituições e os profissionais dispostos no art. 2º deverão ter projetos, pesquisas, ensino, inventários e/ou publicações desenvolvidos nos ~~imóveis e/ou espaços públicos protegidos por legislações federais, estaduais ou municipais, segundo detalhamento abaixo:~~

I - nas áreas de preservação; ou

II - nos imóveis ou espaços públicos protegidos por legislações federais, estaduais ou municipais, segundo detalhamento abaixo:

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PRES **Autor da proposição:** Vera. Cida Pedrosa

Ementa: Dispõe sobre o “Prêmio Mérito de Preservação da Memória do Recife - José Luiz Mota Menezes”.

Data de Entrada: 12/05/2022 **Data de Saída:** 12/05/2022 **Nº de Ordem:** 13225B/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

No caput do art. 3º sugere-se suprimir: “segundo detalhamento abaixo”,

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

